



Portos RS
Autoridade Portuária

POLÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL

2022

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 21/2022

EMENTA: Aprova a Política do Sistema de Gestão Ambiental da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

aprovar a Política do Sistema de Gestão Ambiental da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2022.

Jacqueline Wendpap

Presidente do Conselho de Administração da Portos RS

SUMÁRIO

FINALIDADE	3
OBJETIVOS	3
MISSÃO	3
COMPROMISSO	4
PRINCÍPIOS	5
DIRETRIZES	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	7

POLÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Esta Política estabelece os princípios e as diretrizes para implementar, ou adaptar, ações institucionais no âmbito da Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., para compor o seu Sistema de Gestão Ambiental.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º A presente Política tem como objetivo obter a melhora no desempenho ambiental, balizada por ações institucionais/corporativas que possibilitem o desenvolvimento sustentável das atividades portuárias.

Art. 3º A Empresa, com o intuito de promover o descrito no art. 2º, adotará as seguintes ações:

I - assumir o compromisso de gerir os recursos e realizar os projetos portuários, bem como as operações, de forma responsável em termos ambientais, aplicando práticas que respeitem o princípio do desenvolvimento sustentável e da preservação do meio ambiente; e

II - minimizar os impactos do desenvolvimento das atividades e das operações portuárias sobre o meio ambiente e as comunidades no entorno, buscando sempre a melhoria contínua do sistema de gestão ambiental e a implementação de medidas de prevenção da poluição.

CAPÍTULO III

MISSÃO

Art. 4º A Portos RS terá, como missão, gerenciar os processos de Gestão Ambiental Integrada, Segurança e Saúde do Trabalho nos portos públicos do Estado do Rio Grande do Sul, unidade de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, em conformidade com a legislação vigente, em consonância com as convenções internacionais e respectivos marcos regulatórios nacionais, e pela adesão ao compromisso com a Agenda Ambiental Portuária, Agenda Local e Agenda Institucional.

CAPÍTULO IV

COMPROMISSO

Art. 5º A Portos RS assumirá os seguintes compromissos:

I - contribuir, no âmbito das suas atribuições, para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, adotando estratégias para defendê-lo e preservá-lo;

II - promover a conformidade das unidades portuárias e das vias navegáveis, sob responsabilidade da Portos RS, à legislação vigente no tocante ao meio ambiente, à segurança e à saúde no trabalho;

III - implementar, revisar e atualizar a política ambiental, de segurança e de saúde no trabalho da Portos RS, juntamente com seus respectivos programas e dispositivos operacionais;

IV - implementar, acompanhar, orientar e fiscalizar os processos de gestão ambiental integrada, de segurança e de saúde do trabalho no Porto do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, através das ações desenvolvidas no âmbito do Conselho de Gestão Ambiental.

V - implementar, monitorar e avaliar as condições de validação da Licença de Operação das unidades portuárias públicas do Rio Grande do Sul;

VI - promover estudos especializados e ações que viabilizem a prevenção, o controle e/ou a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade portuária;

VII - definir, estabelecer, monitorar, revisar e atualizar objetivos e metas levando em consideração os aspectos ambientais significativos;

VIII - incentivar as boas práticas de gestão e desempenho ambiental;

IX - estabelecer uma rede de colaboração com os órgãos de controle ambiental das três instâncias do SISNAMA, sendo eles:

a) o IBAMA;

b) a FEPAM; e

c) as Secretarias de Meio Ambiente Municipais;

X - dialogar com os diferentes segmentos da sociedade civil, do setor produtivo patronal, do setor produtivo laboral, do terceiro setor e dos demais órgãos e entidades representativas sobre os programas ambientais, de segurança e de saúde do trabalho desenvolvidos pela Portos RS, bem como publicizar o desenvolvimento dessas ações e os resultados alcançados por elas;

XI - promover a formação e qualificação permanente e continuada da equipe técnica multiprofissional que atua nos processos de gestão ambiental integrada, de segurança e de saúde do trabalho;

- XII - incentivar a comunidade portuária, visando a melhoria constante do seu desempenho ambiental em todas as suas atividades, produtos e serviços, através da implementação do Índice de Desempenho Ambiental (IDA) como instrumento de acompanhamento e controle de gestão;
- XIII - monitorar e avaliar a implementação da Agenda Ambiental Local e da Agenda Ambiental Institucional;
- XIV - internalizar e consolidar a Agenda Ambiental da Portos RS no âmbito da Secretaria de Estado do Rio Grande do Sul;
- XV - implementar, manter e atualizar um banco de dados contendo os indicadores socioambientais das unidades portuárias;
- XVI - promover e fortalecer a relação porto-cidade;
- XVII - promover a preservação do patrimônio natural das áreas onde as unidades portuárias estão instaladas e do patrimônio histórico-cultural portuário;
- XVIII - proteger as comunidades inseridas nos respectivos entornos portuários e nas áreas passíveis de eventuais impactos ambientais resultantes da atividade portuária;
- XIX - buscar alternativas tecnológicas para promover maior eficiência, aumentar a redução nos impactos ambientais e minimizar os riscos dos danos que possam ser causados à saúde dos trabalhadores; e
- XX - desenvolver um plano estratégico de ação ambiental.

CAPÍTULO V

PRINCÍPIOS

Art. 6º A Portos RS reafirmará as suas responsabilidades ambientais de melhoria contínua, seguindo como princípios norteadores:

- I - a certificação de que a Política Ambiental da Portos RS seja amplamente divulgada;
- II - a implementação do sistema de gestão ambiental;
- III - a busca pela melhoria contínua do sistema de gestão ambiental;
- IV - a garantia da conformidade com todos os instrumentos legais aplicáveis a gestão portuária;
- V - a garantia de um desenvolvimento ambiental adequado, conduzindo a comunidade portuária na adoção de boas práticas que respeitem e preservem o ambiente;
- VI - a promoção da proteção ambiental, através de uma gestão ambiental integrada tendo como instrumento de adequação o Conselho de Gestão Ambiental;
- VII - a prevenção da poluição e minimização dos impactos ambientais significativos associados às atividades portuárias;

VIII - a proteção da comunidade do entorno portuário, bem como do estuário onde estão inseridos, de impactos ambientais nocivos, resultantes da atividade portuária;

IX - a definição e o estabelecimento de objetivos e metas ambientais, bem como das melhores práticas de gestão e desempenho ambiental;

X - a revisão periódica dos objetivos e metas, levando em consideração os aspectos ambientais significativos;

XI - a promoção do desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores, garantindo o seu empenho na gestão ambiental portuária;

XII - o incentivo à comunidade portuária, buscando a melhoria constante do seu desempenho ambiental em todas as suas atividades, produtos e serviços;

XIII - o estímulo à inovação, para que ocorra o desenvolvimento de práticas sustentáveis no contexto da gestão ambiental portuária; e

XIV - a promoção da inserção das questões relacionadas às mudanças do clima nos Portos do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES

Art. 7º A Política do Sistema de Gestão Ambiental da Portos RS tem como diretrizes gerais:

I - a observância e comprometimento com as políticas e os planos nacionais voltados para o meio ambiente, com ênfase para:

- a) a Política Nacional de Meio Ambiente;
- b) o Plano Nacional de Logística;
- c) a Política Ambiental do Ministério da Infraestrutura;
- d) a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- e) a Política Nacional para os Recursos do Mar;
- f) a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- g) o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro; e
- h) a Política Nacional sobre Mudança do Clima;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural e sua dimensão socioeconômica e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - a observância à Licença de Operação das unidades portuárias e hidrovias administradas pela Portos RS, bem como o atendimento aos dispositivos de controle ambiental necessários para os licenciamentos;

IV - a observância da Agenda Ambiental Portuária, da Agenda Ambiental Local e da Agenda Institucional da Portos RS, como instrumentos de adequação das atividades portuárias aos preceitos e regramentos ambientais;

V - a abordagem articulada quanto as questões ambientais portuárias no contexto do arranjo territorial local, regional, nacional e global;

VI - a manutenção, qualificação e aprimoramento contínuo do Sistema de Gestão Ambiental Portuária, de Segurança e Saúde do Trabalho;

VII - a adoção do conceito de desenvolvimento sustentável nos seus processos de gestão ambiental, concebendo-o como estratégia que viabiliza a geração de emprego e renda, o desenvolvimento econômico e social, garantindo, de maneira simultânea, a proteção do ecossistema local, sem que esse crescimento esgote, ou reduza, a disponibilidade dos recursos para as futuras gerações;

VIII - a atuação na manutenção do equilíbrio ecológico e na proteção dos ecossistemas das faixas territoriais, assim como do meio aquático no qual se desenvolvem as atividades portuárias;

IX - o fomento, juntamente com o permanente fortalecimento, da integração com a ciência e tecnologia como estratégia para racionalizar o uso de recursos naturais e os custos relacionados, visando, também, alcançar mais eficiência, reduzir os impactos ambientais e minimizar riscos e danos à saúde dos trabalhadores;

X - a incorporação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, aplicáveis para a atividade portuária como referência e indicador dos processos de Gestão Ambiental;

XI - o compromisso quanto ao monitoramento e fiscalização das conformidades ambientais de operadores, terminais e demais exploradores de produtos e/ou serviços portuários e das vias interiores navegáveis; e

XII - o compromisso com a articulação intersetorial, em adição as diferentes instâncias de governo, com vista à concepção de políticas ambientais eficientes eficazes e efetivas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Diretoria de Meio Ambiente da Portos RS, juntamente com suas gerências e coordenadorias, fica responsável pelo Sistema de Gestão Ambiental da Empresa.

Art. 9º Esta Política será aplicada de acordo com a Lei nº 13.303, de 2016, juntamente as legislações de caráter ambiental vigentes no território nacional, bem como com demais normativas e documentos técnicos dos órgãos ligados à proteção e conservação do meio ambiente.

Art. 10. Fica explicitado que os termos porventura utilizados nesta Política, como empregados, cedidos e similares, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo.

Art. 11. Os componentes formadores do Sistema de Gestão Ambiental da Portos RS aplicam-se a todos os níveis, unidades e dependências da Empresa.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão solucionadas pela Diretoria Executiva, em primeira instância, e pelo Conselho de Administração, em segunda instância.

Art. 13. Como forma de assegurar a adequação contínua a missão e compromisso da Portos RS com o meio ambiente, esta Política deverá ser analisada periodicamente, quanto à necessidade de sua revisão, pela Diretoria de Meio Ambiente e a Gerência de Meio Ambiente da Empresa.

Art. 14. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 4ª Reunião, realizada em 30 de junho de 2022, e entrará em vigência no dia 01 de julho de 2022, vigorando por prazo indeterminado, considerando o princípio de revisão anual, podendo ser alterada, a qualquer tempo e critério, pelo Conselho de Administração e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.